

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2005

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado CORONEL ALVES

Acrescenta o inciso XXVII ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de lei em apreço, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo incluir inciso XXVII ao art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 2003, que discrimina as hipóteses de dispensa de licitação.

O inciso sugerido estabelece a dispensa na aquisição de bens e contratação de serviços para atender os contingentes militares em missões de paz no exterior, em conformidade com os compromissos assumidos pelo País.

O Poder Executivo justifica, por meio da EM nº 276/MD, de 20 de junho de 2005, do Ministério da Defesa, a inclusão do referido inciso objetivando melhores condições de segurança de uma força militar no exterior, proporcionando a manutenção da tropa nas operações fora do território brasileiro.

Esse projeto de lei tramitou pela douta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cuja proposta foi aprovada por unanimidade, nos moldes do voto do relator Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Conforme se depreende da matéria em análise, não foram apresentadas emendas ao citado projeto no prazo regimental.

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, inseriu o inciso XXVII ao art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

É o relatório.



53DEDEB5C04

II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei nº 5.939/2005 foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria de sua competência, consoante ao art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do RICD.

De conformidade com a norma disciplinada pelo art. 22, inciso XXVII, do Estatuto Constitucional, cabe privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

A inclusão da matéria em debate é pertinente, pois o País tem participado constantemente de missão de paz no exterior, cumprindo, dessa forma, a sua obrigação no processo de redemocratização no cenário internacional.

Com isso, torna-se justificável a aquisição de materiais e equipamentos que, em regra, não integram a cadeia logística de suprimento utilizado pelas Forças Armadas em território brasileiro.

Vê-se que é compreensível a inclusão do inciso XXVII ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a dispensa do processo licitatório para obtenção de bens e contratação de serviços, conforme se depreende da proposta em discussão.

A referida medida encontra-se em consonância com as normas regimentais, ordinárias e constitucionais ora vigentes.

O inciso XXVII, constante da propositura, deve ser renumerado para XXVIII, uma vez que a Lei nº 11.196, de 2005, em seu art. 118, o inseriu ao art. 24 do Estatuto Licitatório.

Diante de todo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.939/2005.

Sala da Comissão, em de de 2006

DEPUTADO CORONEL ALVES PL/AP
Relator



53DEDEB5C04